



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 487/2001

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI
Nº 476/01 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA
BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 476/01 passa a vigorar com a
seguinte redação:

*"Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, poderá o
Poder Executivo Municipal realizar o repasse de até R\$
1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), em 07 (sete)
parcelas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para atender
ao objeto do convênio."*

Art. 2º - Os demais dispositivos contidos na Lei nº 476/01
permanecem inalterados, prevalecendo a redação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do
Espírito Santo, em 01 de Outubro de 2001.

JAILSON JOSÉ QUIQUQUI
PREFEITO MUNICIPAL